



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO A EMENDA Nº 01 MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI 85/26

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 10 de junho de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, a Emenda n.º 01 modificativa e aditiva ao Projeto de Lei n.º 85/2026, de autoria dos vereadores Nélison José Alves, Nilma Aparecida Silva e Bruna D'Ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem. X

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda n.º 01 modificativa e aditiva ao Projeto de Lei n.º 85/2026, de autoria dos vereadores Nélison José Alves, Nilma Aparecida Silva e Bruna D'Ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ*
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ
Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br 90



Câmara Municipal de Ouro Branco

OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que a presente Emenda tem por finalidade aperfeiçoar os mecanismos de transparência, planejamento e execução orçamentária do Município, especialmente no que se refere à elaboração e à execução das emendas parlamentares, conferindo maior efetividade à atuação legislativa e fortalecendo o acompanhamento da



Câmara Municipal de Ouro Branco

aplicação dos recursos públicos.

Cumpre salientar que as alterações ora propostas decorrem de apontamentos e sugestões de adequação anteriormente apresentados por esta Procuradoria no parecer exarado acerca do Projeto de Lei n.º 85/2026, evidenciando a intenção de aperfeiçoar o texto normativo e conferir maior segurança jurídica à sua aplicação e interpretação.

Desse modo, a proposta de aperfeiçoamento trazida pela emenda mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente, uma vez que as alterações sugeridas reforçam os princípios da publicidade, eficiência, transparência e segurança jurídica, contribuindo para maior clareza e previsibilidade na gestão e execução do orçamento municipal.

No que se refere aos dispositivos acrescentados ao art. 13, observa-se que a Emenda busca assegurar aos parlamentares o acesso prévio às informações técnicas e orçamentárias indispensáveis à adequada elaboração das emendas ao orçamento. A medida encontra respaldo nos princípios da publicidade, eficiência e transparência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de favorecer a correta execução das emendas parlamentares, reduzindo a ocorrência de impedimentos técnicos e promovendo maior organização e previsibilidade no processo orçamentário.

Quanto às alterações propostas para os arts. 44 e 50, verifica-se que seu objetivo é delimitar de forma expressa o alcance das modificações orçamentárias passíveis de realização por decreto do Poder Executivo, estabelecendo que tais alterações possuam natureza estritamente técnica, sem implicar modificação da finalidade da despesa ou da programação aprovada pelo Poder Legislativo.

Dessa forma, considerando que a matéria está inserida na esfera de competência legislativa municipal e que as alterações propostas visam ao aprimoramento dos instrumentos de planejamento, execução e controle orçamentário, conclui-se pela regular tramitação da Emenda Modificativa e Aditiva n.º 01/2026 ao Projeto de Lei n.º 85/2026, não se verificando qualquer óbice jurídico à sua apreciação e



Câmara Municipal de Ouro Branco

deliberação pelo Plenário.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

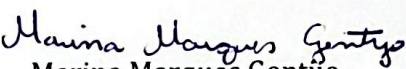
Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se



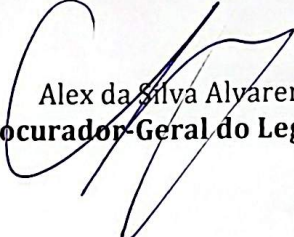
Câmara Municipal de Ouro Branco

pela possibilidade do início da tramitação a Emenda n.º 01 modificativa e aditiva ao Projeto de Lei n.º 85/2026, de autoria dos vereadores Nélison José Alves, Nilma Aparecida Silva e Bruna D'Ângela Martins Ferreira, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Ouro Branco, 15 de junho de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo